



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.319, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Indústria de Calçados Wald Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação da empresa Indústria e Calçados Wald Ltda, CNPJ n.º 08.328.022/0001-97, com matriz à Rua das Catléias, n.º 38, Sala A, Bairro Centro na Cidade de São Pedro da Serra, que tem por atividade principal a fabricação de calçados de couro.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento de aluguel, pelo período de 1 (um) ano, de um imóvel localizado na Av. Júlio Renner, n.º 1151, com área de 484,08m², em Montenegro, sendo que o repasse mensal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto neste artigo passará a vigorar a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar 80 (oitenta) empregos diretos no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei;

II – repassar uma cesta básica mensal, conforme o Índice do Custo de Vida-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos – ICV-DIEESE-RS, ou outro que vier a substituí-lo, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Montenegro.

Art. 4.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 4 (quatro) anos, a partir do início das operações, ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à empresa beneficiada indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo INPC.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.2404.3.3.6.0.41.00.00.00.00-99.


Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES